CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

35

RESOLUÇÃO Nº 08/88

Dispõe sobre atualização do Subsídio e Verba de Representação dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ubá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 17, de 11 de julho de 1988, que alterou a redação do artigo 76, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pelas Leis Complementares nº 14, de 21 de dezembro de 1979, 15, de 18 de novembro de 1982, e 16, de 8 de julho de 1986;

CONSIDERANDO TAMBÉM a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, publicada no "Minas Gerais", do dia 23.11.88, pág. 29 do Diário do Executivo, em resposta à consulta nº 139/88, da Câmara Municipal de Ubá;

CONSIDERANDO AINDA a Declaração nº 22/88, de 14.07.88, da Coordenação de Despesa de Pessoal, do Departamento de Pessoal, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

D E C R E T O U e em seu nome promulgamos a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º - O Subsídio e a Verba de Representação, correspondente a 2/3(dois terços) do subsídio, do Senhor Prefeito Municipal de Ubá, a vigorar a partir do dia 12 de julho de 1988, passa a corresponder a 70%(setenta por cento) dos subsídios, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ou seja:

SUBSÍDIO.....Cz$ 602.548,59

VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....Cz$ 401.699,06

Art. 2º - O Subsídio do Senhor Vice-Prefeito corresponderá, a partir do dia 12 de julho de 1988, a 1/4(um quarto) daquele fixado para o Senhor Prefeito e a Verba de Representação, no mesmo período, corresponderá a 2/3(dois terços) de seu subsídio, ou seja:

SUBSÍDIO.....Cz$ 150.637,15

VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....Cz$ 100.424,76

Art. 3º - Os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento integral dos subsídios e Verba de Representação fixados, respectivamente, nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a partir da promulgação da mesma, até o final de suas gestões, fazendo jus, ainda, ao recebimento das diferenças entre os valores fixados nesta Resolução e a de nº 04/88, de 27.04.88, isto, no que concerne ao período de 12.07.88 até a data da promulgação desta Resolução.

Parágrafo Único - No período em que assumiu a Chefia do Executivo Municipal, o Senhor Vice-Prefeito faz jus apenas à remuneração dessa função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 01 de dezembro de 1988.

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
Presidente

VEREADOR JOÃO GOMES PEREIRA
Vice-Presidente, em exercício

VEREADOR GUALBERTO DE MELLO
2º Secretário